



*Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak*

MENSAGEM N° 09/GG

Teresina (PI), 13 de fevereiro de 2014.

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 12/02/2014

Excelentíssimo Senhor
Deputado THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
NESTA CAPITAL

Walter

1º Secretário

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Deputados e Senhoras Deputadas,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossas Excelências para que seja submetido à superior deliberação desse Poder Legislativo, o anexo Projeto de Lei que “*Autoriza o Poder Executivo a promover a cessão de uso, a título gratuito, de parte do imóvel que especifica, pertencente ao patrimônio imobiliário do Estado do Piauí, à 17ª Superintendência Regional de Polícia Rodoviária Federal, localizado no Município de BOM JESUS - PI*”.

A **Policia Rodoviária Federal** é uma instituição policial brasileira, subordinada ao Ministério da Justiça. A entidade, ao tempo em que realiza patrulhamento ostensivo das rodovias federais, monitora e fiscaliza o tráfego de veículos, combatendo os mais variados crimes praticados ao longo das rodovias brasileiras.

A matéria está disciplinada no art. 18, § 1º, da Constituição Estadual, que trata da utilização gratuita de bens imóveis pertencentes ao Estado e de suas entidades da Administração Indireta.

Entre os entes federativos, os bens podem ser objeto de cessão de uso, sendo esta considerada ato de colaboração entre os referidos entes. Como leciona José dos Santos Carvalho Filho:

“*Cessão de uso é aquela em que o Poder Público consente o uso gratuito de bem público por órgãos da mesma pessoa ou de pessoa diversa, incumbida de desenvolver atividade que, de algum modo, traduz interesse para a coletividade. A grande diferença entre a cessão de uso e as formas até agora vistas consiste em que o consentimento para a utilização do bem se fundamenta no benefício coletivo decorrente da atividade desempenhada pelo cessionário. ... O fundamento básico da cessão de uso é a colaboração entre entidades públicas e privadas com o objetivo de atender, global ou parcialmente, a interesses coletivos...*” (JOSE DOS SANTOS CARVALHO FILHO, in *Manual de Direito Administrativo*, 13º ed., Rio de Janeiro, Editora Lumen Júris, 2005, p. 882/883).

TERESINA - 01, 12.02.2014.

*WALMIR MARQUES DE FREITAS
Secretário Geral da Mesa*



*Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak*

O Estado do Piauí sente-se gratificado em poder contribuir com a **17ª Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal** na instalação da **6ª Delegacia de Polícia Rodoviária Federal** no Município de BOM JESUS, região Sul do Piauí, área reconhecidamente carente de órgãos qualificados na manutenção da segurança dos transportes e utilização das rodovias federais.

Assim, tendo em mente a importância da matéria, solicito aos membros dessa Augusta Casa sua apreciação e pelas razões expostas na aprovação do Projeto de Lei que ora submeto à superior consideração dessa Egrégia Casa Legislativa.


WILSON NUNES MARTINS

Governador do Estado do Piauí



*Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak*

PROJETO DE LEI N° 06

, DE 11 DE fevereiro

DE 2014

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 12 / 02 / 2014

Márcio

1º Secretário

"Autoriza o Poder Executivo a promover a cessão de uso, a título gratuito, de parte do imóvel que especifica pertencente ao patrimônio imobiliário do Estado do Piauí, à 17ª Superintendência Regional de Polícia Rodoviária Federal, localizado no Município de BOM JESUS - PI".

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à cessão de uso parcial, a título gratuito, na forma do art.18, §1º da Constituição Estadual, para a **17ª Superintendência Regional de Polícia Rodoviária Federal**, órgão do Ministério da Justiça, de imóvel estadual situado no Município de BOM JESUS - PI.

Parágrafo único. A cessão de uso, pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogável, compreende até 3 (três) salas, suficientes à instalação da **6ª Delegacia de Polícia Rodoviária Federal** em imóvel utilizado parcialmente pela 23ª CIRETRAN, no bairro São Pedro, à margem da BR 135, BOM JESUS - PI

Art. 2º O imóvel, encravado em terreno maior ao longo da BR 135, pertencente ao patrimônio imobiliário do Estado do Piauí, encontra-se registrado no Cartório do 1º Ofício do Município de BOM JESUS às fls. 09 sob nº 2.362, do livro 02-I.

Art. 3º Os direitos e deveres relativos ao imóvel cedido deverão ser objeto de um contrato específico de cessão de uso firmado entre as partes interessadas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 11 de fevereiro de 2014.

